

DECRETO Nº 015/2023 – GAB.

Dispõe sobre a regulamentação e concessão de benefícios eventuais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, **EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES** no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art.1º - Regulamentar a **CONCESSAO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho Emprego e Promoção Humana, no âmbito do Município de São Francisco do Brejão/MA, regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, cujo benefício compõe o nível de proteção social básica e especial, sendo o repasse efetuado de forma direta aos usuários ou sua família, obedecendo a critérios e prazos pré-estabelecidos na Lei Municipal nº 381/2022.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais previstos no art. 22 da LOAS, e segundo a “NOB/SUAS” visam o pagamento de auxílio por natalidade, por morte, ou para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, a família, idosos, pessoa portadora de deficiência, gestante, nutriz e as vítimas de calamidade pública.

Art. 3º - O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo bens de vestuário, utensílios para alimentação quando necessário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º. O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado até 30 (trinta) dias antes ou até 40 (quarenta) dias após o nascimento. As solicitações deverão ser atendidas até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§3º. Para obtenção dos benefícios desse artigo deverá ser realizado um parecer social por um profissional de Serviço Social, regularmente inscrito no conselho de classe (CRESS), e o (a) solicitante deverá fornecer a cópia dos seguintes documentos:

- I- Registro de Nascimento do recém-nascido;
- II- Documentação pessoal da (o) requerente;

III- Comprovante de renda familiar quando for o caso, nos termos do art.4º da Lei nº 381/2022;

IV- Comprovante de residência.

Art.4º - O Benefício Eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação de serviço para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art.5º - O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I - Custeio das despesas de urna funerária;

II- Auxílio social de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;

§1º. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, no valor de até (01) um salário mínimo vigente e traslado quando necessário, no valor máximo de (01) um salário mínimo vigente.

§2º. O benefício requerido em caso de morte deve ser liberado na forma de prestação de serviço, sendo de pronto atendimento, em plantão 24 horas.

§3º. O benefício funeral será concedido apenas se o falecido (a) for residente do município, e enterrado no cemitério do município, salvo as situações de moradores de rua e andarilhos.

§4º. Para obtenção dos benefícios desse artigo deverá ser realizado um parecer social por um profissional de Serviço Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, regularmente inscrito no conselho de classe (CRESS) e o (a) solicitante deverá fornecer cópia dos seguintes documentos:

I - RG e CPF do requerente;

II - Certidão de Óbito ou declaração da Instituição ou declaração médica;

III - Comprovante de residência do falecido;

IV - Comprovante de renda da família quando for o caso, nos termos do art. 4º da Lei nº 381/2022.

Art. 6º - Para atender as necessidades básicas e emergenciais dos usuários constatadas e diagnosticadas um parecer social por um profissional de serviço social lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, regularmente inscrito no conselho de classe (CRESS), outros Benefícios Eventuais poderão ser oferecidos na forma de auxílios materiais.

I - Passagem Intermunicipal, desde que documentado e comprovado a necessidade da viagem; não inclui nessa modalidade o fornecimento de passagens fora do domicílio para tratamento de saúde.

II - A Passagem Intermunicipal para atendimento de itinerante será fornecida no máximo 2 (duas) vezes do ano, mediante comprovação da necessidade.

III - Concessão de leite a criança desnutrida e nutriz, mediante apresentação de solicitação de um pediatra. Não serão fornecidos leites considerados especiais que envolvam questões de saúde;

IV - Cesta básica (observando sua periodicidade);

V - Cobertores, roupas e acessórios de uso doméstico;

§ 1º. Esses benefícios deverão ser articulados em consonância com os serviços de referência e contra referência.

§ 2º. O prazo para moradores novos requerer o benefício eventual é de 06 meses residindo no município mediante documentos que comprovem, salvo em caso de emergência, passando por avaliação da Assistente Social.

§3º. Em caso de empate nas solicitações de benefícios eventuais, a Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social poderá avaliar critérios de desempate dando prioridade na seguinte ordem: crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e a nutriz.

§4º. Os casos de tratamento de dependência química não incluem na modalidade de Benefícios Eventuais na Assistência Social, por estar vinculado diretamente ao campo da saúde. Não são permitidas a concessão de materiais farmacêuticos (remédios), materiais hospitalares, órteses e próteses (óculos), exames médicos, cadeiras de roda e muletas.

Art. 7º. Os benefícios eventuais serão concedidos a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, residentes no município, mediante os seguintes critérios:

- a) Requerimento ao Órgão Municipal de Assistência Social;
- b) Comprovação de renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente;
- c) Comprovação de residência do beneficiário;
- d) Cópia de documentos pessoais do beneficiário;
- e) Laudo médico comprobatório do estado gestacional, quando couber;
- f) Atestado de óbito, quando couber;

Art. 8º. Ficam convalidados os benefícios concedidos até a presente data.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABIENTE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DE JULHO DE 2023.**



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal